

**MUNICÍPIO DE ARGANIL****Regulamento n.º 404/2023**

*Sumário:* Alteração ao Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Arganil.

Luís Paulo Carreira da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, que a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão ordinária realizada a 18 de fevereiro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de Arganil, aprovada em reunião ordinária de 17 de janeiro de 2023, a alteração ao “Regulamento de Ação Social Escolar”, que a seguir se transcreve, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar publica-se a presente alteração do Regulamento, que vai ser divulgada no *Diário da República*, 2.ª série, no sítio institucional do Município de Arganil em <https://www.cm-arganil.pt> e nos serviços de atendimento.

21 de março de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Paulo Carreira da Costa*, Dr.

**Alteração ao Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Arganil**

## Nota justificativa

A Educação é uma das atribuições de maior importância dos Municípios, não só porque estamos perante um dos pilares de desenvolvimento de uma sociedade, mas também porque é uma atribuição estruturante. Um Município sem uma política educativa coerente, nomeadamente a ação social escolar, é um Município sem futuro.

Assente nos princípios da gratuitidade da escolaridade obrigatória e da universalidade da educação e do ensino, o Município de Arganil, em matéria de ação social escolar, optou pela implementação de uma política social e educativa promotora do sucesso educativo e da igualdade de acesso à educação e ao ensino, por via da inclusão e da integração de todas as crianças no processo educativo, independentemente da condição socioeconómica das famílias.

Ao serem assumidas as competências no domínio da Educação, conferidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, com o presente Regulamento, o Município pretendeu uniformizar as medidas de ação social escolar ao estabelecer e assegurar, de forma clara os apoios legalmente estabelecidos às crianças e alunos do Concelho de Arganil, desde a Educação Pré-Escolar ao Ensino Secundário, bem como reforça-los através da adoção de medidas supletivas.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, que prevê uma nota justificativa fundamentada que inclua uma ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, refira-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados, considerando que o benefício resultante de um apoio à formação se traduz num investimento na promoção do desenvolvimento cognitivo, económico e social das crianças e alunos desde a educação pré-escolar ao ensino secundário.

Cumprindo o procedimento previsto, a revisão do presente Regulamento foi publicitado no sítio institucional do Município de Arganil, indicando a forma como se podia proceder à constituição como Interessados e à apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento.

Decorrido o prazo não se verificou a constituição de Interessados, nem a apresentação de contributos para o procedimento de revisão do Regulamento.

Assim, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, deliberou a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada



no dia 17 de janeiro de 2023, aprovar e submeter à Assembleia Municipal o projeto de Regulamento de Ação Social Escolar.

O Regulamento de Ação Social Escolar foi aprovado pela Assembleia Municipal de Arganil em sessão ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2023, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, sendo publicado nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO I

### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O Regulamento de Ação Social Escolar é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; das alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas *k*), *gg*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; conjugados com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março; a Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto; a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro; o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; o Despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro; o Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho; o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho; a Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, todos na atual redação.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito e objetivo

O presente Regulamento tem como objetivo assegurar que todas as crianças e jovens do ensino pré-escolar até ao ensino secundário têm acesso e sucesso escolar, bem como igualdade de oportunidades e, estabelecer as regras e condições de acesso e de atribuição dos serviços e apoios disponibilizados pelo Município, no âmbito da ação social escolar.

#### Artigo 3.º

##### Princípios

A atribuição dos apoios, no âmbito da ação social escolar, rege-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no combate à exclusão social, no sentido de assegurar o direito de acesso à educação a todas as crianças e alunos.

#### Artigo 4.º

##### Modalidades de Apoio

Os apoios são concretizados através das seguintes modalidades distribuídas da seguinte forma pelos diferentes níveis de escolaridade:

- a) Refeições Escolares (almoços e lanches);
- b) Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF);
- c) Livros de Fichas Escolares; e
- d) Transportes Escolares.

## SECÇÃO II

## Candidaturas e pagamento

## Artigo 5.º

## Candidaturas

1 — Podem candidatar-se aos apoios, no âmbito da ação social escolar disponibilizados pelo Município de Arganil, todas as crianças e jovens matriculados nos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino (1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário) da rede pública do concelho de Arganil.

2 — Os formulários de candidatura são disponibilizados anualmente através de plataforma criada para o efeito, Plataforma de Gestão Escolar, podendo ser entregues excecionalmente no Balcão Único, acompanhados dos documentos que comprovem a situação económico-social do agregado familiar, nas datas que forem definidas para o efeito e de acordo com as condições de elegibilidade que vierem a ser definidas pelo Município.

3 — Consoante a modalidade de apoio, devem ser apresentados os seguintes documentos:

3.1 — Obrigatórios:

- a) Última declaração do rendimento do agregado familiar; e
- b) Declaração comprovativa do escalão do abono de família.

3.2 — Facultativos e em caso de ser beneficiário:

- a) Declaração em como é beneficiário do Rendimento Social de Inserção;
- b) Declaração que comprove a situação de desemprego;
- c) Declaração que comprove o valor do subsídio de desemprego;
- d) Declaração de pensão de alimentos.

4 — A não apresentação dos documentos referidos no número anterior ou o preenchimento incorreto ou/e incompleto do formulário de candidatura implica o posicionamento no escalão máximo estipulado para o ano letivo.

5 — O não cumprimento do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas pressupõe a não atribuição de escalões de apoio, à exceção dos alunos transferidos.

6 — Os encarregados de educação que prestarem falsas declarações, no âmbito do presente regulamento, poderão incorrer em responsabilidade criminal.

7 — As crianças e os alunos só poderão beneficiar do serviço após validação e aprovação pelo Município e conseqüente comunicação.

8 — A informação disponibilizada pelos Pais/Encarregados de Educação, no âmbito da inscrição, será tratada no cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados.

## Artigo 6.º

## Atribuição de Escalões

1 — A atribuição de escalões dos apoios no âmbito da ação social escolar, nas modalidades previstas no artigo 4.º, alíneas a) e c) é feita mediante indexação ao escalão do abono de família, conforme Anexo I — Quadro I.

2 — A atribuição de escalões dos apoios no âmbito da ação social escolar, na modalidade prevista no artigo 4.º, alínea b) é apurada pelo cálculo do rendimento per capita do agregado familiar, de acordo com a fórmula prevista no artigo 7.º do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, conforme Anexo I — Quadro II.

3 — Os encarregados de educação podem reclamar do escalão atribuído, no prazo de 10 dias, após comunicação dos Serviços de Educação do Município.

## Artigo 7.º

**Pagamentos**

1 — Os pagamentos devem ser efetuados através carregamento do Cartão Escolar Pré-Pago, cartão gratuito, pessoal e intransmissível, devendo o mesmo ser ativado obrigatoriamente na plataforma de gestão municipal da educação disponível no sítio web: [www.cm-arganil.pt](http://www.cm-arganil.pt).

2 — No caso de perda ou extravio do Cartão Escolar Pré-Pago, deverá ser solicitada uma 2.ª via, a qual terá um valor fixado de acordo com o precário em vigor.

3 — Para que o Cartão Escolar se mantenha ativo, permitindo o acesso à marcação dos serviços disponibilizados pelo Município no âmbito da ação social escolar, concretamente nas modalidades previstas nas alíneas a) e b) do artigo 4.º do Regulamento, o saldo não deve ser inferior a 0,00 €, por um período superior a 5 (cinco) dias.

4 — No caso das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF) poderá haver ajustes na mensalidade quando:

a) Ausência do aluno por doença ou outros motivos, desde que comunicadas, por escrito, ao respetivo estabelecimento de educação/ensino, no prazo de 3 dias úteis;

b) Encerramento do estabelecimento de educação/ensino, por motivos de férias, obras ou outro motivo que o justifique.

## CAPÍTULO II

**Refeições Escolares**

## Artigo 8.º

**Definição**

1 — As refeições escolares compreendem o serviço de almoços escolares e o serviço de lanches.

2 — O serviço de almoços escolares destina-se a todas as crianças e alunos a frequentarem os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino (1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário) da rede pública do concelho de Arganil.

3 — O serviço de lanches destina-se a todas as crianças e alunos a frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

4 — As refeições escolares são asseguradas a partir de 01 de setembro, durante todo o ano letivo e ainda nos períodos de interrupção letiva e até 31 de julho.

## Artigo 9.º

**Candidatura**

A candidatura ao serviço de almoços escolares e lanches para as crianças e alunos a frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino da rede pública do Concelho de Arganil deve obedecer ao estabelecido no artigo 5.º do Regulamento.

## Artigo 10.º

**Fornecimento das refeições**

1 — O valor de cada almoço escolar é fixado anualmente no *Diário da República*.

2 — O valor de cada lanche, da manhã e/ou da tarde, é fixado, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Os refeitórios escolares funcionam, em conformidade com o disposto no Regulamento de Gestão e Funcionamento dos Refeitórios Escolares.

## CAPÍTULO III

**Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família**

## Artigo 11.º

**Atividades de Animação e Apoio à Família**

1 — As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) são uma modalidade de apoio à família das crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública do concelho de Arganil.

2 — As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) asseguram, ainda, o acompanhamento das refeições escolares antes e/ou depois das atividades educativas, bem como os períodos de interrupção letiva e até 31 de julho.

## Artigo 12.º

**Componente de apoio à família**

1 — A Componente de Apoio à Família (CAF) é uma resposta social que assegura o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico de Pomares e Pombeiro da Beira da rede pública do concelho de Arganil, no decurso do período letivo e, ainda, nas interrupções letivas e até 31 de julho.

2 — A Componente de Apoio à Família (CAF) permite, também, o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das componentes do currículo, bem como das atividades de enriquecimento curricular.

## Artigo 13.º

**Acompanhamento e supervisão**

1 — As Atividades de Animação e de Apoio às Famílias (AAAF) e a Componente de Apoio à Família (CAF) são providenciados pelo Município de Arganil e/ou através de protocolos de cooperação com Instituições Particulares de Solidariedade Social, nomeadamente:

- a) Município de Arganil (AAAF de Côja e AAAF de S. Martinho da Cortiça);
- b) Santa Casa da Misericórdia de Arganil (AAAF de Arganil);
- c) Cáritas Diocesana de Coimbra (AAAF e CAF de Pomares e AAAF e CAF de Pombeiro da Beira); e
- d) Centro Social e Paroquial do Sarzedo (AAAF de Sarzedo).

2 — O acompanhamento e supervisão das Atividades de Animação e de Apoio às Famílias (AAAF) e a Componente de Apoio à Família (CAF) são da responsabilidade do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas, podendo delegar estas competências nos Educadores e Professores titulares.

## Artigo 14.º

**Candidatura**

1 — Os Encarregados de Educação que pretendam usufruir das Atividades de Animação e de Apoio às Famílias (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF) devem obedecer ao estabelecido no artigo 5.º do Regulamento.

2 — O montante da comparticipação das famílias é fixado pela Câmara Municipal e produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de cada ano civil.

## Artigo 15.º

**Funcionamento**

1 — As Atividades de Animação e de Apoio às Famílias (AAAF) e a Componente de Apoio à Família (CAF) funcionam nos dias úteis, de acordo com a planificação anual, sendo o horário estabelecido em conformidade com as necessidades das famílias.

2 — Após a admissão das crianças e alunos, nas Atividades de Animação e de Apoio às Famílias (AAAF) e na Componente de Apoio à Família (CAF), a Entidade Promotora assegura a frequência nas atividades, durante os períodos de interrupção das atividades letivas, bem como até 31 de julho, salvo se o Encarregado de Educação, através de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias não manifestar esse interesse.

## CAPÍTULO IV

**Livros de Fichas Escolares**

## Artigo 16.º

**Âmbito**

1 — O apoio para a aquisição dos livros de fichas escolares é direcionado para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Concelho de Arganil.

2 — Os Encarregados de Educação serão informados da Entidade a quem foi adjudicada a aquisição dos livros de fichas escolares e da data a partir da qual podem efetuar o levantamento das mesmas.

## Artigo 17.º

**Candidatura**

Os Encarregados de Educação que pretendam usufruir deste apoio devem obedecer ao preceituado no artigo 5.º do Regulamento.

## CAPÍTULO V

**Transportes escolares**

## Artigo 18.º

**Âmbito**

1 — O serviço de transporte escolar é uma modalidade de ação escolar que visa apoiar as crianças e jovens na sua deslocação, desde o local de residência até ao estabelecimento escolar em que se encontram inscritos, de acordo com o definido no plano do Transporte Escolar para o ano letivo.

2 — O serviço de transporte escolar gratuito destina-se a todas crianças e jovens residentes no concelho de Arganil e que estejam matriculados nos estabelecimentos da educação pré-escolar, ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e secundário da rede pública do concelho de Arganil.

3 — Beneficiam de um apoio de 50 % do custo mensal da respetiva tarifa fixada pela operadora dos transportes, os alunos dos 2.º e 3.º ciclos e do secundário matriculado nos estabelecimentos escolares da rede pública do concelho de Arganil não residentes no concelho.



Artigo 19.º

**Candidatura**

1 — Os Encarregados de Educação que pretendam usufruir do serviço de transportes escolares devem entregar no prazo estipulado os documentos referidos no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — Devem, ainda, ser entregues os seguintes documentos para requisição do passe:

a) Uma fotografia tipo passe, no caso do primeiro pedido ou no caso de perda ou extravio ou no caso de mudança de residência/estabelecimento de educação e ensino para requisição de novo passe;

b) Pagamento do valor fixado pela operadora de transportes.

3 — O transporte das crianças e alunos que residam a uma distância inferior a 3 km do estabelecimento de educação e ensino de frequência da rede pública do concelho de Arganil, fica sujeito a:

a) Existência de Circuito;

b) Disponibilidade de lotação da viatura; e

c) Data de inscrição.

4 — No termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/19, de 30 de janeiro, o Município de Arganil, no âmbito do seu Plano de Transporte Escolar, assegura o transporte adaptado (circuito especial) de crianças e alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam e sempre que a sua condição o exija.

Artigo 20.º

**Funcionamento do serviço de transportes escolares**

1 — O período de funcionamento do transporte escolar coincide com o calendário escolar.

2 — Os horários dos transportes escolares estão disponíveis no sítio web: [www.cm-arganil.pt](http://www.cm-arganil.pt).

3 — É obrigatório o uso diário do passe e, no caso de perda, deverá ser solicitada uma 2.ª via, a qual terá o valor fixado pela operadora de transportes.

4 — O transporte coletivo de crianças é efetuado, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na atual redação.

5 — Os locais de paragem das viaturas de transporte escolar são definidos pela Câmara Municipal de Arganil e pela operadora de transportes.

CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

Artigo 21.º

**Casos omissos e dúvidas**

Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento de Ação Social Escolar, aprovado pela Assembleia Municipal de Arganil, em sessão ordinária realizada em 5 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Muni-



cipal, aprovada na reunião ordinária realizada a 24 de novembro de 2020 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 25 de janeiro de 2021.

### Artigo 23.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO I

##### QUADRO I

#### Refeições Escolares (almoços e lanches) e Livros de Fichas Escolares

| Escalões                    | Rendimentos do ano em referência  | Comparticipação        |
|-----------------------------|---|------------------------|
| 1.º .....                   | Conforme rendimentos do ano em referência publicados anualmente pela Segurança Social | Isento do custo total. |
| 2.º .....                   |   | Comparticipa em 50 %.  |
| 3.º e demais escalões ..... |   | Suporta 100 %.         |

##### QUADRO II

#### Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF)

| Escalões  | Rendimento per capita  |
|-----------|------------------------|
| 1.º ..... | Até 30 % da RMMG*      |
| 2.º ..... | De 31 % a 50 % RMMG*   |
| 3.º ..... | De 51 % a 70 % RMMG*   |
| 4.º ..... | De 71 % a 100 % RMMG*  |
| 5.º ..... | De 101 % a 150 % RMMG* |
| 6.º ..... | ≥ 151 % RMMG*          |

\*RMMG — retribuição mínima mensal garantida.

*Nota.* — O valor da participação familiar/mês é fixado, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.

316305198